



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3015

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/06/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 36/90. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, objetivando o fornecimento de emulsão asfáltica para pavimentação de vias do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.846, de 28/06/1990).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 08

Esplcie: PL

Categoria: Convênio e termos

Cl: 02

Ordem: 29

Nº fls: 06

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.

36/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a assinatura de Convênio com o D.F.R.MG,
para o fornecimento de material asfáltico.

Baita

MOVIMENTO

1 Recebido em 07.06.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 07.06.90

3 Aprovado em regime de
urgência - 19.06.90.

4 À pmça - 19.06.90

5 Aprovado - 19.06.90

6 Arquivado - se -

7

8

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 05 de junho

de 1990

Of. Nº : CPJ/071/90

Assunto.: Mensagem Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito



Senhor Presidente ,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizou ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - , por via de convênio , a fornecer ao Município de Montes Claros 100 (cem) toneladas de emulsão asfáltica , RL-IC- , para pavimentação de 20,000 m² (vinte mil metros quadrados) de vias públicas e a prestar assistência técnica . O Município arcará com as despesas de transporte do material betuminoso e da mão de obra .

Em março do corrente ano , dirigimo-nos ao Exmo. Sr. Governador do Estado , a quem solicitamos a liberação de recursos , para a pavimentação asfáltica de 78.652,74 m² (setenta e oito mil , seiscentos e cinquenta e dois metros e setenta e quatro centímetros quadrados) de vias públicas . Não logramos êxito total em nossa pretensão , mas conseguimos parte , eis que foi autorizado o asfaltamento de 20,000 m² (vinte mil metros quadrados) .

Várias vias públicas da cidade necessitam de urgente recuperação . Como os recursos financeiros não nos permitem satisfazer todas as necessidades , neste setor , recorremos ao Governo do Estado , que liberou parte de nossa solicitação ,

Aos poucos e de acordo com as possibilidades financeiras do Município , outras vias públicas serão recuperadas .

Solicitamos atenção de V. Exa. e dos Senhores Vereadores , para a necessidade de se aprovar o Projeto de Lei , que lhes apresentamos , pelo que , desde já , agradecemos , manifestando-lhe os protestos de elevada consideração .

Cordialmente ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 05 de junho

de 1990

Of. Nº : CPJ/071/90

Assunto : Mensagem Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Gabinete do Prefeito

Mario Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



PROJETO DE LEI N° , DE 05 DE JUNHO DE 1.990.

JK

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER -

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG. decretou e eu , em seu nome , sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - , cujo objetivo é o fornecimento de 100 (cem) toneladas de emulsão asfáltica - RL - IC , para pavimentação de 20,000 m² (vinte mil metros quadrados) de áreas urbanas e a prestação de assistência técnica .

Parág. Único - Competirá ao Município o transporte do material betuminoso e a execução dos serviços de pavimentação .

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Mando , portanto , a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir , tão inteiramente , como nela se contém e declara .

Prefeitura Municipal de Montes Claros , 05 de junho de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LegislaçãoE JustiçaEM 19 DE julho DE 1990

PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional

d) João Herculano

É legal e constitucional.

Tarciso Macedo

A matéria é legal e constitucional

Qaúsi

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO PORVAGENCAEM 19 DE julho DE 1990

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 19 DE julho DE 1990

PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 08 de março de 1990.

OL. Nº : GP/074/90

Assunto : Solicitação - faz

Serviço : Gabinete do Prefeito

Senhor Governador:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, vimos solicitar sua especial atenção no sentido de autorizar a liberação dos recursos abaixo especificados para que possamos executar obra de impermeabilização com lama asfáltica. A situação de diversas vias urbanas já asfaltadas é crítica, com os seus revestimentos apresentando uma fase final, sendo necessário a imediata impermeabilização para que os mesmos não se transformem em rua de terra:

- 1- 720 (setecentos e vinte) toneladas de emulsão asfáltica , RL - 10 e
- 2- NCZ\$ 3.900.000,00 (treis milhões e novecentos mil cruzados novos) a preço de hoje, para pagamento da mão-de-obra.

Estas ruas e avenidas referentes a presente solicitação, per fazem um total de 78.652,74 m².

Esperando podermos contar com a compreensão de Vossa Excelência, agradecemos o empenho dispensado.

Atencios

Mário R.
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Dr. Newton Cardoso
D.D. Governador do Estado
Belo Horizonte - MG

A A PC
Convenção de 100 toneladas

ADM. Geral

27.05.90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVENIO FUA NUMERO:

CONVENIO DE COOPERACAO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICIPIO DE
MONTES CLAROS NA FORMA ABAIXO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir
denominado DER/MG, sediado à Av. dos Andradas, n. 1120, em Belo Horizonte,
CGC: 17 309 890/0001-94, e a Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS neste
instrumento denominado MUNICIPIO por seus representantes no final nomeados,
celebram o presente convenio, mediante as clausulas e condicoes seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui objeto deste convenio o fornecimento de 100 (cem) ton. de RL-1C,
para pavimentacao de 20.000 metros quadrados de areas urbanas.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

1 - O DER/MG compromete-se a:

1.1 - Fornecer o material betuminoso no deposito indicado
por este Departamento e conforme programacao a ser
apresentada pelo Municipio, de acordo com clausula primeira
deste convenio;

1.2 - Prestar assistencia tecnica.

2 - O MUNICIPIO compromete-se a:

2.1 - Transportar o material betuminoso do deposito ate o local da
aplicacao;

2.2 - Executar os servicos de pavimentacao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente convenio fica estimado em Cr\$ 1.707.500,00 (um milhao e setecentos e sete mil e quinhentos cruzeiros), que podera ser alterado desde que previamente acordado entre as partes.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTACAO

As despesas decorrentes do presente convenio, correrao a conta da dotacao 2.006-4354 constante do orçamento do DER/MG para o exercicio de 1990.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

Este convenio vigera por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo esta vigencia ser prorrogada por acordo entre os convenientes.

CLAUSULA SEXTA - DOS ADITIVOS

Este instrumento podera a qualquer tempo de sua vigencia, sofrer alteracoes mediante Termo Aditivo, desde que razoes de ordem legal, formal, regulamentar ou tecnica o aconselharem.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO

Pode este convenio ser denunciado antes de seu termo, caso ocorra ato, fato ou circunstancia que o torne formal ou materialmente inviavel, ou ainda se uma das partes assim o quiser devendo manifestar-se, neste caso, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem acordes, assinam este convenio os representantes das partes.

Belo Horizonte,

Dr. Sant Clair Schmiett Terres
DIRETOR GERAL DO DER/MG

Sr. Mario Ribeiro da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS